Docusign Envelope ID: 5513335D-3CA4-4056-AD0A-8C158FCA6BDB

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VERDECARD
CNPJ nº 26.722.650/0001-34

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: realizada por videoconferência, no dia 26 de novembro de 2024, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, sede da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VERDECARD**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.722.650/0001-34 ("Fundo").

2. CONVOCAÇÃO: edital de convocação disponibilizado aos cotistas do Fundo ("Cotistas"), por meio de correio eletrônico, no dia 04 de novembro de 2024 ("Edital de Convocação").

3. PRESENÇA: presentes os Cotistas representantes de **(a)** 27% (vinte e sete por cento) das cotas seniores do Fundo ("Cotas Seniores"); e **(b)** 100% (cem por cento) das cotas subordinadas do Fundo ("Cotas Subordinadas"), totalizando 41% (quarenta e um por cento) das cotas do Fundo em circulação na data desta Assembleia ("Cotistas Presentes"). Assinaram, ainda, a presente ata, os representantes da Administradora.

4. MESA: os trabalhos foram conduzidos por Marcelo Giraudon, como Presidente, e por André Nogueira, como Secretário.

5. ORDEM DO DIA:

A. Deliberar sobre a alteração do regulamento do Fundo, para adequá-lo às disposições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175/22"), além de outros aperfeiçoamentos, na forma do inteiro teor da nova versão enviada aos Cotistas ("Novo Regulamento"), a qual entrará em vigor para os fundos de investimento em direito creditórios em 29 de novembro de 2024, notadamente no tocante a:

A.1. Confirmar a constituição do Fundo como de classe única de Cotas ("Classe A"), regida pelo Anexo A do Novo Regulamento ("Anexo A");

Docusign Envelope ID: 5513335D-3CA4-4056-AD0A-8C158FCA6BDB

A.2. Alterar as disposições relativas às Cotas, **(i)** para adoção sistema de classes e subclasse, inaugurado pela Resolução CVM nº 175/22, passando as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas a se chamarem Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Subordinada, **(ii)** bem como alterações nas disposições relativas à distribuição das Cotas, em razão do atual regime de ofertas públicas inaugurado pela Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160/22"), nos termos do Capítulo VI do Anexo A;

A.3. Criar os Apêndices aplicáveis às "Cotas Subclasse Sênior" e às "Cotas Subclasse Subordinada" para disciplinar as características específicas de cada uma, nos termos da Resolução CVM nº 175/22;

A.4. Adotar o regime de responsabilidade limitada dos Cotistas ao valor por eles subscrito, conforme previsto no Artigo 7º e Artigo 85 do Anexo A e nos termos da Resolução CVM 175/22 e do Código Civil;

A.5. Alterar, por força do item A.4 acima, a denominação do Fundo para "**VERDECARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**";

A.6. Adequar as obrigações e as vedações da Administradora e da Gestora ("Prestadores de Serviços Essenciais", quando referidos em conjunto) e dos demais prestadores de serviços ao disposto na Resolução CVM nº 175/22, no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA, incluindo, sem limitação, os procedimentos de verificação dos Documentos Comprobatórios, que passarão a ser de responsabilidade da Gestora.

A.7. Criar o "*Índice de Subordinação das Cotas Subclasse Subordinada*", tendo em vista o disposto no Artigo 20, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM175/22, o qual "*deverá ser calculado diariamente pela Administrador e acompanhado pela Gestora a relação mínima entre o valor das Cotas Subclasse Subordinada e o Patrimônio Líquido da Classe A, o qual não poderá ser menor que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A, sendo certo que a apuração do Índice de Subordinação das Cotas Subclasse Subordinada possui métrica de cálculo equivalente à Razão de Colaterização*", conforme previsto no Artigo 19, XIII, e no Artigo 73, Parágrafo 4º, do Anexo A do Novo Regulamento;

A.8. Atualizar as matérias de competência privativa da Assembleia bem como adequar dos procedimentos de convocação, instalação e deliberação às disposições da Resolução CVM nº 175/22;

A.9. Ajustar os procedimentos referentes aos Eventos de Avaliação e aos Eventos de Liquidação, bem como no tocante ao Regime de Insolvência, previstos

Docusign Envelope ID: 5513335D-3CA4-4056-AD0A-8C158FCA6BDB

no Capítulo X do Anexo do Novo Regulamento, inclusive com modificação indireta com Artigo 76, inciso IV, referente à modificação do termo definido "*Índices de Monitoramento*", abarcando o desenquadramento do Índice de Subordinação das Cotas Subclasse Subordinada;

A.10. Adequar os encargos do Fundo e da Classe A à Resolução CVM nº 175/22;

A.11. Alterar as disposições relativas às comunicações e às publicações do Fundo para adequá-las à Resolução CVM nº 175/22, na forma do Artigo 9º do Anexo A;

A.12. Alterar a definição de "*Alocação Mínima de Investimento*" para modificar de 90 (noventa) para 180 (cento e oitenta) dias o prazo para enquadramento da carteira da Classe, em linha com o Artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22;

A.13. Atualizar o termo definido "*Verde Administradora*" para "*Verde*", refletindo a alteração da denominação social da "Verde Administradora de Cartões de Crédito S.A." para "Quero-Quero VerdeCard Instituição de Pagamento S.A." (CNPJ nº 01.722.480/0001-67);

A.14. Alterar o termo definido "*Arranjo de Pagamento VerdeCard*" para "*Arranjos de Pagamento Cartões VerdeCard*" que passará a significar "*o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Verde e/ou por instituidores de arranjos de pagamento abertos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) nos quais os cartões VerdeCard estejam habilitados, que disciplina a prestação do serviço de pagamento ao público, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores*";

A.15. Alterar o termo definido "*Cedente Instituição Financeira*" que passa a significar "*as instituições financeiras, nos termos da regulação do Banco Central, com os quais a Classe A possua Contratos de Cessão Instituição Financeira válidos, na qualidade de cedentes de Direitos de Crédito Instituição Financeira para a Classe A, referidas individual e indistintamente*";

A.16. Alterar o termo definido "*Faturas*", que a passa a significar "*os demonstrativos eletrônicos do VerdeCard, contendo as informações enviadas pela Verde aos Devedores*";

A.17. Alterar os procedimentos de realização de Assembleias, em linha com a Resolução CVM 175/22, para incluir a previsão expressa de sua realização virtual, de maneira parcial ou exclusivamente eletrônica, ou por consulta formal, na forma do Capítulo V da Parte Geral do Novo Regulamento;

Docusign Envelope ID: 5513335D-3CA4-4056-AD0A-8C158FCA6BDB

A.18. Disciplinar os deveres de monitoramento e comunicação da Gestora em relação à verificação de ocorrência de "Eventos de Avaliação", conforme a redação dada ao Artigo 76 do Anexo do Novo Regulamento;

A.19. Tendo em vista o disposto no item A.6 acima, alterar a remuneração do Custodiante, sem majoração da remuneração total atualmente paga pelo Fundos aos seus prestadores de serviço, com a respectiva adição no rol de encargos no Artigo 73, inciso (x) do Anexo A do Novo Regulamento, para incluir na Taxa de Custódia parcela trimestral de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), devidos pela subcontratação do prestador de serviços para a verificação de lastro ordinário e inadimplido/substituído, a qual será proporcionalmente abatida da parcela fixa mensal da Taxa de Administração, reduzida de R$21.679,27 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos) para R$19.179,27 (dezenove mil, cento e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), de modo a não alterar as condições comerciais do Fundo, passando a Taxa de Administração e a Taxa de Custódia a vigorar nos termos dos Artigos 66 e 67 do Anexo A;

A.20. Com base no Artigo 51 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, desmembrar a Taxa de Gestão, sem majoração do percentual global de 0,35% atualmente praticado pelo Fundo, em **(i)** uma Taxa de Gestão a ser paga diretamente pela Classe A ao Gestora e uma **(ii)** Taxa de Cálculo, com a respectiva inclusão no rol de encargos, a ser paga diretamente pela Classe A ao Agente de Cálculo, que passarão a vigorar conforme a redação proposta nos Artigos 68 e 69 do Anexo A;

A.21. Incluir a previsão de que os valores fixos referentes a Taxa de Administração, Taxa de Custódia, Taxa de Gestão e Taxa de Cálculo são atualizados anualmente pelo IPCA, conforme Artigo 70 do Anexo A; e

A.22. Incluir a previsão de que, na hipótese de serem instituídos novos tributos incidentes sob as Remunerações dos Prestadores de Serviço ou que sejam majoradas as alíquotas dos tributos ora existentes, tais modificações no regime tributário aplicável deverão ser acrescidas nos valores pagos à título de Remuneração dos Prestadores de Serviço, conforme Artigo 72 do Anexo A.

B. Aprovar o inteiro teor da minuta do Novo Regulamento, contemplando, entre outras, as alterações aprovadas no item A da Ordem do Dia e as demais alterações delas decorrentes, as quais passam a vigorar a partir da Data de Realização da Assembleia; e

C. Autorizar os Prestadores de Serviços Essenciais adotarem todas as medidas e celebrarem quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações previstas no item A e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, inclusive os aditamentos aos contratos com os demais prestadores de serviços, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: 5513335D-3CA4-4056-AD0A-8C158FCA6BDB

6. DELIBERAÇÕES:

A. Os Cotistas Presentes **aprovaram** a alteração do regulamento do Fundo, para adequá-lo às disposições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175/22"), além de outros aperfeiçoamentos, na forma do inteiro teor da nova versão enviada aos Cotistas ("Novo Regulamento"), a qual entrará em vigor para os fundos de investimento em direito creditórios em 29 de novembro de 2024, notadamente no tocante a:

A.1. Confirmar a constituição do Fundo como de classe única de Cotas ("Classe A"), regida pelo Anexo A do Novo Regulamento ("Anexo A");

A.2. Alterar as disposições relativas às Cotas, **(i)** para adoção sistema de classes e subclasse, inaugurado pela Resolução CVM nº 175/22, passando as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas a se chamarem Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Subordinada, **(ii)** bem como alterações nas disposições relativas à distribuição das Cotas, em razão do atual regime de ofertas públicas inaugurado pela Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160/22"), nos termos do Capítulo VI do Anexo A;

A.3. Criar os Apêndices aplicáveis às "Cotas Subclasse Sênior" e às "Cotas Subclasse Subordinada" para disciplinar as características específicas de cada uma, nos termos da Resolução CVM nº 175/22;

A.4. Adotar o regime de responsabilidade limitada dos Cotistas ao valor por eles subscrito, conforme previsto no Artigo 7º e Artigo 85 do Anexo A e nos termos da Resolução CVM 175/22 e do Código Civil;

A.5. Alterar, por força do item A.A.4 acima, a denominação do Fundo para "**VERDECARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**";

A.6. Adequar as obrigações e as vedações da Administradora e da Gestora ("Prestadores de Serviços Essenciais", quando referidos em conjunto) e dos demais prestadores de serviços ao disposto na Resolução CVM nº 175/22, no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA, incluindo, sem limitação, os procedimentos de verificação dos Documentos Comprobatórios, que passarão a ser de responsabilidade da Gestora.

A.7. Criar o "*Índice de Subordinação das Cotas Subclasse Subordinada*", tendo em vista o disposto no Artigo 20, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM175/22, o qual "*deverá ser calculado diariamente pela Administrador e acompanhado pela Gestora a relação mínima entre o valor das Cotas Subclasse*

Docusign Envelope ID: 5513335D-3CA4-4056-AD0A-8C158FCA6BDB

Subordinada e o Patrimônio Líquido da Classe A, o qual não poderá ser menor que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A, sendo certo que a apuração do Índice de Subordinação das Cotas Subclasse Subordinada possui métrica de cálculo equivalente à Razão de Colaterização", conforme previsto no Artigo 19, XIII, e no Artigo 73, Parágrafo 4º, do Anexo A do Novo Regulamento;

A.8. Atualizar as matérias de competência privativa da Assembleia bem como adequar dos procedimentos de convocação, instalação e deliberação às disposições da Resolução CVM nº 175/22;

A.9. Ajustar os procedimentos referentes aos Eventos de Avaliação e aos Eventos de Liquidação, bem como no tocante ao Regime de Insolvência, previstos no Capítulo X do Anexo do Novo Regulamento, inclusive com modificação indireta com Artigo 76, inciso IV, referente à modificação do termo definido "*Índices de Monitoramento*", abarcando o desenquadramento do Índice de Subordinação das Cotas Subclasse Subordinada;

A.10. Adequar os encargos do Fundo e da Classe A à Resolução CVM nº 175/22;

A.11. Alterar as disposições relativas às comunicações e às publicações do Fundo para adequá-las à Resolução CVM nº 175/22, na forma do Artigo 9º do Anexo A;

A.12. Alterar a definição de "*Alocação Mínima de Investimento*" para modificar de 90 (noventa) para 180 (cento e oitenta) dias o prazo para enquadramento da carteira da Classe, em linha com o Artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22;

A.13. Atualizar o termo definido "*Verde Administradora*" para "*Verde*", refletindo a alteração da denominação social da "Verde Administradora de Cartões de Crédito S.A." para "Quero-Quero VerdeCard Instituição de Pagamento S.A." (CNPJ nº 01.722.480/0001-67);

A.14. Alterar o termo definido "*Arranjo de Pagamento VerdeCard*" para "*Arranjos de Pagamento Cartões VerdeCard*" que passará a significar "*o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Verde e/ou por instituidores de arranjos de pagamento abertos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) nos quais os cartões VerdeCard estejam habilitados, que disciplina a prestação do serviço de pagamento ao público, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores*";

A.15. Alterar o termo definido "*Cedente Instituição Financeira*" que passa a significar "*as instituições financeiras, nos termos da regulação do Banco Central, com os quais a Classe A possua Contratos de Cessão Instituição Financeira válidos,*

Docusign Envelope ID: 5513335D-3CA4-4056-AD0A-8C158FCA6BDB

na qualidade de cedentes de Direitos de Crédito Instituição Financeira para a Classe A, referidas individual e indistintamente";

A.16. Alterar o termo definido "*Faturas*", que a passa a significar "*os demonstrativos eletrônicos do VerdeCard, contendo as informações enviadas pela Verde aos Devedores*";

A.17. Alterar os procedimentos de realização de Assembleias, em linha com a Resolução CVM 175/22, para incluir a previsão expressa de sua realização virtual, de maneira parcial ou exclusivamente eletrônica, ou por consulta formal, na forma do Capítulo V da Parte Geral do Novo Regulamento;

A.18. Disciplinar os deveres de monitoramento e comunicação da Gestora em relação à verificação de ocorrência de "Eventos de Avaliação", conforme a redação dada ao Artigo 76 do Anexo do Novo Regulamento;

A.19. Tendo em vista o disposto no item A.A.6 acima, alterar a remuneração do Custodiante, sem majoração da remuneração total atualmente paga pelo Fundos aos seus prestadores de serviço, com a respectiva adição no rol de encargos no Artigo 73, inciso (x) do Anexo A do Novo Regulamento, para incluir na Taxa de Custódia parcela trimestral de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), devidos pela subcontratação do prestador de serviços para a verificação de lastro ordinário e inadimplido/substituído, a qual será proporcionalmente abatida da parcela fixa mensal da Taxa de Administração, reduzida de R$21.679,27 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos) para R$19.179,27 (dezenove mil, cento e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), de modo a não alterar as condições comerciais do Fundo, passando a Taxa de Administração e a Taxa de Custódia a vigorar nos termos dos Artigos 66 e 67 do Anexo A;

A.20. Com base no Artigo 51 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, desmembrar a Taxa de Gestão, sem majoração do percentual global de 0,35% atualmente praticado pelo Fundo, em **(i)** uma Taxa de Gestão a ser paga diretamente pela Classe A ao Gestora e uma **(ii)** Taxa de Cálculo, com a respectiva inclusão no rol de encargos, a ser paga diretamente pela Classe A ao Agente de Cálculo, que passarão a vigorar conforme a redação proposta nos Artigos 68 e 69 do Anexo A;

A.21. Incluir a previsão de que os valores fixos referentes a Taxa de Administração, Taxa de Custódia, Taxa de Gestão e Taxa de Cálculo são atualizados anualmente pelo IPCA, conforme Artigo 70 do Anexo A; e

A.22. Incluir a previsão de que, na hipótese de serem instituídos novos tributos incidentes sob as Remunerações dos Prestadores de Serviço ou que sejam

Docusign Envelope ID: 5513335D-3CA4-4056-AD0A-8C158FCA6BDB

majoradas as alíquotas dos tributos ora existentes, tais modificações no regime tributário aplicável deverão ser acrescidas nos valores pagos à título de Remuneração dos Prestadores de Serviço, conforme Artigo 72 do Anexo A.

B. Os Cotistas Presentes **aprovaram** o inteiro teor da minuta do Novo Regulamento, as qual passa a vigorar a partir da Data de Realização da Assembleia.

C. Os Cotistas Presentes **aprovaram** autorizar os Prestadores de Serviços Essenciais adotarem todas as medidas e celebrarem quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações previstas nos itens A e B acima, inclusive os aditamentos ao Contrato de Cessão e aos contratos com os Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Os termos utilizados nesta ata, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo A do Novo Regulamento.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

Marcelo Giraudon
Presidente

André Nogueira
Secretário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora